



Utilize o QrCode para
acessar nosso portal



GRUPO RURAL SUL

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PROCESSO N. 5000021-16.2017.8.21.0039

5º RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO
JUDICIAL

COMPETÊNCIAS: MAIO E JUNHO/2023

APRESENTADO EM AGOSTO DE 2023

O presente relatório tem como fundamento o disposto no artigo 22, inciso II, alínea “a”, da Lei n.º 11.101/2005, que estabelece que compete ao Administrador Judicial a fiscalização das atividades do devedor e o cumprimento do plano de recuperação judicial.

As informações apresentadas também são objeto de demonstração nos Relatórios Mensais de Atividade (“RMA”) do devedor, porém, de forma sintetizada.

O objetivo deste relatório é reunir as informações referentes ao plano de recuperação judicial homologado das empresas que compõem o Grupo Rural Sul, que já está em fase de cumprimento, facilitando o acesso a todos os interessados.

O presente relatório vai subdividido entre cronograma processual, premissas do plano de recuperação judicial e prestação de contas dos pagamentos, visando facilitar o acesso do Juízo, Ministério Público, credores e interessados às informações relativas ao cumprimento das obrigações avençadas.



SUMÁRIO

1. CRONOGRAMA PROCESSUAL
2. PREMISSAS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
 1. Meios de recuperação
 2. Proposta de pagamento
3. PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PAGAMENTOS
 1. Resumo do cumprimento

CRONOGRAMA PROCESSUAL



Data	Evento	Lei 11.101/05	Data	Evento	Lei 11.101/05
10/11/2017	Ajuizamento do pedido de recuperação judicial	Art. 51	04/02/2022	Publicação do edital de convocação de AGC para votação do PRJ	Art. 56, § 1º
21/11/2017	Deferimento do processamento da recuperação judicial	Art. 52	20/04/2018	Prazo limite para votação do PRJ em AGC (150 dias após o deferimento da recuperação)	Art. 56, § 1º
13/12/2017	Publicação do deferimento no D.O.		06/04/2022	Assembleia Geral de Credores – 1ª convocação	Art. 37, § 2º
10/01/2018	Publicação do 1º edital	Art. 52, § 1º e art. 7º, § 1º	13/04/2022	Assembleia Geral de Credores – 2ª convocação	Art. 37, § 2º
09/02/2018	Fim do prazo para apresentação de habilitações e divergências à Administração Judicial (15 dias)	Art. 7º, § 1º	15/06/2022	Assembleia Geral de Credores – Continuação	Art. 56, § 9º
21/02/2018	Apresentação do Plano de Recuperação ao Juízo	Art. 53	08/07/2022	Assembleia Geral de Credores – Continuação	Art. 56, § 9º
30/07/2019	Publicação de aviso sobre o recebimento do PRJ no D.O.	Art. 53, § único	26/01/2023	Homologação do PRJ e concessão da recuperação judicial	Art. 58
10/09/2019	Fim do prazo para apresentação de objeções ao PRJ (30 dias após a publicação do 2º edital ou 30 dias após a publicação do aviso de recebimento do PRJ)	Art. 55, § único	26/01/2025	Fim do prazo de recuperação judicial, se cumpridas todas as obrigações previstas no PRJ (2 anos após a concessão de recuperação judicial)	Art. 61
30/07/2019	Publicação do 2º edital (45 dias após o término do prazo para apresentação de habilitações/divergências)	Art. 7º, § 2º			
13/08/2019	Fim do prazo para apresentação de impugnações em juízo (10 dias após publicação do 2º edital)	Art. 8º			

2.1 Meios de recuperação

CONCESSÃO DE PRAZOS E CONDIÇÕES ESPECIAIS DE PAGAMENTO: no plano de recuperação judicial constam deságios, alongamento das dívidas com carência para o pagamento e a substituição de taxas de juros vigente para os créditos previstos no plano.

REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA: o plano prevê que as empresas podem, enquanto participantes do processo de recuperação judicial, realizar operações para reorganizar a sociedade, de modo que façam, fusões, incorporações, cisões, transformações, dissoluções e criação de subsidiárias integrais. Ainda, os credores sujeitos ao Plano não podem se opor a nenhuma operação societária.

VENDA PARCIAL DE ATIVOS: as empresas podem alienar ativos operacionais ou não operacionais com o intuito de pagar credores ou recompor o capital de giro. Poderão alienar unidades produtivas isoladas através de leilão, propostas fechadas ou lances orais, e os recursos recebidos serão utilizados para capital de giro, novos investimentos e destinações afins. Também serão realizados leilões reversos, para a quitação de dívidas já parceladas e com deságios incidentes, mediante antecipação de valores e obtenção de novos descontos, na forma proposta pela recuperanda no momento da operação.

CAPTAÇÃO DE NOVOS RECURSOS: as empresas pretendem obter novos recursos com credores fomentadores, para cumprir com as obrigações do plano ou recompor o capital de giro.

AUMENTO DE CAPITAL: as empresas poderão emitir novas ações ou quotas visando cumprir as obrigações do plano ou recompor o capital de giro.

PROVIDÊNCIAS DESTINADAS AO REFORÇO DO CAIXA: corte de custos, racionalização e melhorias do processo.



2.2 Proposta de Pagamento

CONDIÇÕES DO PLANO												
CLASSE	Subclasse	VALOR RJ	DESÁGIO	CARÊNCIA	INÍCIO DOS PAGAMENTOS	FIM DOS PAGAMENTOS	Nº PARCELAS	PERIODICIDADE	JUROS	CORREÇÃO	AMORTIZAÇÃO	OBSERVAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL
Classe I - Trabalhista	Aplicável a todos	R\$ 545.084,16	-	-	fev/23	jan/24	12	Mensal	-	-	TED ou DOC	Os pagamentos serão iniciados em até 72h após a publicação da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial.
Classe II - Garantia Real	Aplicável a todos	R\$ 11.175.704,62	31%	12 meses	fev/24	jan/30	72	Mensal	1% a.m	TR	TED ou DOC	Os pagamentos serão iniciados em até 12 meses a partir da publicação da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial. Atualização a partir da aprovação do plano em AGC (08/07/2022). Possibilitada a compensação de créditos.
Classe III - Quirografários	Aplicável a todos	R\$ 21.083.222,91	31%	12 meses	fev/24	jan/33	108	Mensal	1% a.m	TR	TED ou DOC	Os pagamentos serão iniciados em até 12 meses a partir da publicação da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial. Atualização a partir da aprovação do plano em AGC (08/07/2022). Possibilitada a compensação de créditos.
Classe IV - ME e EPP	Aplicável a todos	R\$ -	31%	12 meses	fev/24	jan/33	108	Mensal	1% a.m	TR	TED ou DOC	Os pagamentos serão iniciados em até 12 meses a partir da publicação da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial. Atualização a partir da aprovação do plano em AGC (08/07/2022). Possibilitada a compensação de créditos.
TOTAL	R\$ 32.804.011,69											

Salienta-se que a classe III – Quirografários possui uma subclasse para credores fomentadores, os quais não existem valores cadastrados até o presente momento. Abaixo segue informações destacadas no Plano de Recuperação Judicial Modificativo, aprovado na assembleia geral de credores realizada no dia 08/07/2022:

*O Credor detentor de Créditos Quirografários que conceder linha de crédito financeiro às Recuperandas, no montante de 30% (trinta por cento) do valor total inscrito no Quadro de Credores homologado, poderá receber 100% do valor inscrito no Quadro de Credores homologado pelo Administrador Judicial, sendo 40% pagos na Data de Adesão pelo Credor Quirografário como Fomentador, e o saldo de 60% remanescente pago em **três parcelas semestrais** consecutivas, com correção mensal de 2,16% a partir da Data de Aprovação do Plano de Recuperação Judicial, sendo o primeiro pagamento realizado no dia **20 de outubro de 2022**.*

O Credor interessado em aderir como Credor Quirografário Apoiador deverá expressar sua adesão (i) na Assembleia Geral de Credores que aprovar o Plano de Recuperação Judicial ou (ii) em até 5 (cinco) dias contados da aprovação deste Plano de Recuperação Judicial, por meio do envio de correspondência eletrônica (e-mail) aos endereços eletrônicos das Recuperandas e do Administrador Judicial ("Data de Adesão").



3.1 Resumo Cumprimento

CONDIÇÕES DO PLANO								ATUALIZAÇÃO EM JUNHO 2023			
CLASSE	Subclasse	VALOR RJ	DESÁGIO	CARÊNCIA	INÍCIO DOS PAGAMENTOS	FIM DOS PAGAMENTOS	VALOR APÓS DESÁGIO	PAGO	EM ATRASO	A VENCER	
Classe I - Trabalhista	Aplicável a todos	R\$ 545.084,16	-	-	fev/23	jan/24	R\$ 545.084,16	R\$ 155.159,58	R\$ -	R\$ 389.924,58	
Classe II - Garantia Real	Aplicável a todos	R\$ 11.175.704,62	31%	12 meses	fev/24	jan/30	R\$ 7.711.236,19	R\$ -	R\$ -	R\$ 7.711.236,19	
Classe III - Quirografários	Aplicável a todos	R\$ 21.083.222,91	31%	12 meses	fev/24	jan/33	R\$ 14.547.423,81	R\$ -	R\$ -	R\$ 14.547.423,81	
Classe IV - ME e EPP	Aplicável a todos	R\$ -	31%	12 meses	fev/24	jan/33	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
TOTAL		R\$ 32.804.011,69					R\$ 22.803.744,16	R\$ 155.159,58	R\$ -	R\$ 22.648.584,58	
100,00%								0,68%		99,32%	

Resumo PRJ



3.1 Resumo do Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial

Classe I – Trabalhistas

A classe reúne **21 credores** no valor total de **R\$ 545.084,16**. Os pagamentos deverão ser iniciados em até 72h após a publicação da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial, em 12 parcelas mensais e consecutivas, sem previsão de deságio. Em 26/01/2023 foi homologado o plano de recuperação judicial, considerando-se publicada em 07/02/2023, sendo o marco para o pagamento da primeira parcela, que deverá acontecer até o dia **09/02/2023**. Até junho/2023 foram realizados os pagamentos de 6 credores no valor total de R\$ 155.159,58, conforme comprovantes enviados, restando saldo de **R\$ 389.924,56 relativo a credores que não apresentaram seus dados bancários**.

Classe II – Garantia Real

A Classe II engloba **4 credores**, no valor total de **R\$ 11.175.704,62** com carência de 12 meses, devendo serem iniciados os pagamentos em **fevereiro/2024** em 72 parcelas mensais, com deságio de 31% e atualizações de juros de 1% a.m e correção pela TR, a partir da aprovação do plano em AGC, que ocorreu em 08/07/2022.

Classe III – Quirografários

A Classe II engloba **24 credores**, no valor total de **R\$ 21.083.222,91** com carência de 12 meses, devendo serem iniciados os pagamentos em **fevereiro/2024** em 108 parcelas mensais, com deságio de 31% e atualizações de juros de 1% a.m e correção pela TR, a partir da aprovação do plano em AGC, que ocorreu em 08/07/2022.

Cabe salientar que as classes II e III preveem a possibilidade de compensação de créditos.

3.2 Esclarecimentos do Cômputo do Prazo de Carência

Considerando que no sistema e-Proc as decisões são dispensadas de publicação no Diário da Justiça Eletrônico (“DJE”), a administração judicial utiliza como base para a contagem do prazo o artigo 5º da Lei n.º 11.419/2006.



medeiros²
administração judicial



 **0800 150 1111**

 **+55 51 99871-1170**

PORTO ALEGRE

Av. Dr. Nilo Peçanha, 2900 – 701
RS – CEP 91330-001

NOVO HAMBURGO

R. Júlio de Castilhos, 679, Salas 111 e 112,
RS – CEP 93.510-130

CAXIAS DO SUL

Av. Itália, 482/501, Ed. Domênica Verdi
RS – CEP 95010-040

BLUMENAU

Rua Dr. Artur Balsini, 107, BBC Blumenau
Bairro Velha – CEP: 89036-240

RIO DE JANEIRO

Rua da Quitanda, 86 – 2º andar, Ed.
Galeria Sul América Seguros
Bairro Centro – CEP: 20091-005

SÃO PAULO

Av. Brig. Faria Lima, 4221, 1º andar
Bairro Itaim Bibi – CEP: 04538-133